



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0288/2023

**“Altera a Lei nº 12.383, de 2002, que dispõe sobre a emissão de talão de Notas Fiscais do Produtor em nome da família.”**

**Autor:** Deputado Mauro de Nadal

**Relator:** Deputado Altair Silva

### I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei nº 0288/2023, da lavra do Deputado Mauro de Nadal, o qual projeta alteração a Lei nº 12.383, de 16 de agosto 2002 que “Dispõe sobre a emissão de talão de Notas Fiscais do Produtor em nome da família” para o fim de regulamentar a situação dos pequenos produtores rurais, cuja produção se desenvolve em áreas de assentamento, passando a incluí-los no Cadastro de Produtor Primário.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de agosto de 2023 e, na sequência, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto pela sua admissibilidade, na Reunião do dia 8 de agosto de 2023.

Em seguida, a matéria tramitou até a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual o Deputado Ivan Naatz avocou a relatoria, na forma regimental, sendo aprovada e tramitando até esta Comissão de Agricultura e Política Rural, onde a recebi para relatar.

É o relatório.



## II – VOTO

Compete a esta Comissão de Agricultura e Política Rural, por força do disposto nos arts. 144, III<sup>1</sup>, e 209, III<sup>2</sup>, do Regimento Interno deste Poder, analisar as proposições sob a ótica do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 75, do mesmo Estatuto interno.

Assim, constato que a matéria em tela se reveste do interesse público, pelas razões que passo a explanar.

Conforme citado pelo Autor em sua Justificação, muitos agricultores familiares produzem em assentamentos, e, portanto, não têm títulos de propriedade formal ou documentação legal que comprove a posse da terra que cultivam. Essa burocracia compele para a informalidade, o que por sua vez implica em acesso limitado a recursos como crédito, insumos agrícolas e tecnologias, além de dificultar a participação em programas de desenvolvimento rural e dificultar a coleta de dados precisos sobre a produção agrícola e a implementação de políticas mais eficazes.

Também para os municípios catarinenses, diminuir a informalidade é de suma importância, pois é por meio dessas operações é calculado o montante do ICMS que retorna para o município.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 75, 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Política Rural, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0288/2023**.

---

<sup>1</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

<sup>2</sup> Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.



Sala das Comissões,

Deputado Altair Silva  
Relator